

Processo Administrativo nº 079/2025 – CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 022/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para os fins que se especificam.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, CEP 36400-067, inscrita no CNPJ sob nº 19.380.914/0001-53, doravante denominada(o) simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) por seu Presidente, Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, CPF nº ***.773.986-**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, doravante denominado simplesmente **IBAM**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com registro no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, 72, com entrada pela Rua Buenos Aires, 19 – Centro – Rio de Janeiro, CEP 20041-002, neste ato representado por sua Superintendente Geral, Claudia Pedreira do Couto Ferraz, CPF nº ***.927.797-**, resolvem firmar o presente Contrato com Dispensa¹ de Licitação, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, conforme Processo nº 079/2025, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM.

§ 1º – O assessoramento técnico objeto do presente contrato congloba:

Acesso a banco de dados com mais de 62.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.

Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.

Consultas telefônicas, presenciais e via internet.

Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.

Ambiente seguro digitalmente certificado.

Sigilo total da fonte.

Código de confirmação da autenticidade do documento.

Aviso de respostas disponíveis via SMS.

§ 2º – As consultas presenciais devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal, em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

§ 3º – As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consulente, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

§ 4º – Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológicas descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de 12 de agosto de 2025, que passa a integrar o presente Contrato.

§ 1º – Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2º – Os conteúdos elaborados em função deste Contrato poderão ser reproduzidos pelo próprio contratante desde que citada a fonte e dentro das finalidades previstas neste instrumento.

§ 3º – O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do IBAM:

- a) Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- b) Fornecer login e senha, pessoal e intransferível, de acesso ao portal para até 5 (cinco) usuários, agentes políticos ou servidores públicos do quadro de pessoal da Contratante.

II – São obrigações da CONTRATANTE:

Encaminhar documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à melhor compreensão das dúvidas encaminhadas;
Designar para cadastramento de login e senha ao portal;
Tomar, em tempo hábil, durante a realização das consultas, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
Realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;
Atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas;
Fazer respeitar, em seu âmbito, as condições de utilização do Laboratório de Administração Municipal – LAM, que passam a integrar os termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá a duração de 12 meses e poderá ser iniciado a partir do fornecimento das senhas de acesso ao portal, podendo ser aditado nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O encaminhamento das senhas de acesso ao portal ocorrerá em até 48 horas da data de recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação, da cópia da nota de empenho respectiva e do formulário de cadastro de usuários devidamente preenchido e assinado pelo contratante.

O presente contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O preço dos serviços previstos neste Contrato é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço constante na Cláusula Quinta será pago ao IBAM em uma única parcela no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Parágrafo único. O efetivo pagamento deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação, será admitido o reajuste do preço, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado disponível no mês de prorrogação, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

Caracterizada a mora no pagamento da parcela mencionada na Cláusula Sexta, conforme disposto em seu parágrafo único, fica estipulado que o acesso ao portal será suspenso até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

A CONTRATANTE empenhará o valor indicado na Cláusula Quinta, vinculando-se a respectiva nota de empenho ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTERRUPTÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do contrato.

Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Conselheiro Lafaiete, data da assinatura digital.

CONTRATANTE

CONTRATADA